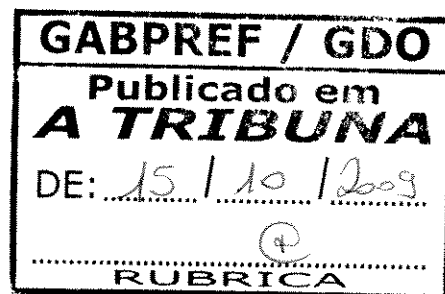




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 7.794

Institui a Semana do Jovem Empreendedor, no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vitória a "Semana do Jovem Empreendedor", a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º. Para comemorar a "Semana do Jovem empreendedor", a Prefeitura Municipal de Vitória, poderá organizar eventos especiais, envolvendo toda a rede escolar, das unidades de ensino da Municipalidade.

Art. 3º. Para conferir maior brilhantismo aos eventos, a Prefeitura Municipal de Vitória, por meio da Secretaria de Educação, poderá associar-se à rede pública estadual ou rede particular de ensino de todos os níveis, bem como a outros segmentos comunitários e empresariais, entidades da classe dentre outros interessados em disseminar nos jovens a cultura do empreendedorismo.

Art. 4º. Na "Semana do Jovem Empreendedor" serão realizados estudos, reuniões, seminários, "workshops", palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do espírito empreendedor entre jovens, incluindo a valorização das entidades dedicadas à difusão do empreendedorismo, capacitação e liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo e, ainda,

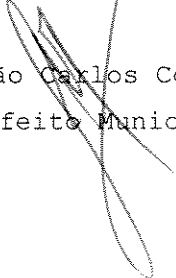
premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de outubro de 2009.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal



Ref.Proc.6104796/09

/ccmt